



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 032, 03 de novembro de 1953.

Autoriza o poder executivo a firmar contrato de concessão de uma estrada rodoviária nesta cidade.

O Povo deste município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar um contrato, com o Sr. José Henrique de Souza, para a exploração de uma estação rodoviária nesta cidade;

Art.2º. A estação deverá ser construída em propriedade do concessionário (comprovado por escritura pública) e no centro da cidade, obedecendo à construção todos os requisitos necessários à atividade a ser explorada;

Art.3º. Além da apresentação do documento mencionado no Art. anterior, o concessionário se obriga a apresentar a planta, orçamentos e todos os demais detalhes da construção, cujos documentos serão examinados pelo Sr. Prefeito Municipal, a fim de serem modificados no que for necessário;

Art.4º. Uma vez aprovada a planta será concedida a autorização pleiteada pelo prazo de 20 (vinte) anos sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal, podendo o concessionário transferir a presente concessão a terceiros, o qual continuará a explorar até o término do contrato.

Art.5º. O concessionário não gozará de isenção de todos os impostos e taxas devidos à Prefeitura, relativamente, a exploração da “Estrada Rodoviária”, sendo as demais atividades exploradas quer pelo concessionário ou por terceiros tributadas de acordo com a Lei.

Art.6º. Caducará a presente concessão, caso o concessionário deixe de explorar os serviços de acordo com as determinações da presente Lei e das portarias que a regulamentam, importando isso sem motivos de rescisão do presente contrato;

Art.7º. Findo o prazo do presente contrato, a Prefeitura nos termos da constituição Federal abrirá concorrência pública para continuação da exploração da estação, podendo a ela se candidatar o próprio concessionário. Caso a sua proposta seja idêntica a de maior lance, ter preferência na arrematação, e caso seja inferior o arrematante lhe indenizará pelas obras e instalações que houver feito, sendo o valor destas, apurado mediante perícia, cujos peritos serão nomeados pela prefeitura municipal;

Art.8º. O contrato de locação a ser firmado, deverá ter suas cláusulas e condições assegurar a ambas as partes, os direitos e deveres a que estarão sujeitos, pela presente Lei;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.9º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por portarias, a presente Lei, de acordo com o desenvolvimento da cidade.

Art.10. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir exatamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 03 de novembro de 1953.

José Romero Duque
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário da Prefeitura

Livro nº 02
Publicada em: 03/11/1953
Reg. às fls. nº 060 v